



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 20/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Jaicós-PI,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 005/2017 e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 005/2017 Consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaicós -PI e dá outras providências.

Neste sentido, o presente projeto de Lei visa alterar dispositivos e o ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 005/2017, em especial com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujo os diversos objetivos são dar maior celeridade as demandas voltadas para o meio ambiente no nosso município tais problemas hoje transformados em procedimentos administrativos e judiciais junto a os órgão de controle, desta atualmente a formação da estrutura administrativa municipal não dispõe de uma secretaria especifica para as solicitações ambientais. A criação da pasta de meio ambiente também irá conduzir o município de Jaicós no atendimento ao marco do saneamento básico, regularização de ações de política pública que versam sobre a pasta. Portanto, justifica-se desmembrar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, e criar a referida Secretaria, como também alterar as nomenclaturas de alguns cargos comissionados, incluir novas coordenações necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, da Assistência Social, do Hospital Florisa Silva e demais Secretarias.

As alterações são necessárias para atender à necessidade administrativa de forma a melhor prestar os serviços à comunidade local.

Encaminho o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

Recebemos

Em, 23 / 11 / 2022


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Manoel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.590.533-53





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 005/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaicós- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 005/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da Estrutura Administrativa

Art. 6º. A estrutura administrativa do Poder Executivo é composta por um núcleo estratégico de Governo, pelos órgãos meio responsáveis pela administração e finanças, bem como pelos órgãos responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

§ 1º. O núcleo estratégico de Governo é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Controladoria Geral do Município.

§ 2º. Os órgãos meio responsáveis pelas atividades burocráticas básicas são as Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pela formulação, execução, assessoramento e avaliação de políticas públicas são os seguintes:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
- III. Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- V. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;
- VI. Secretaria Municipal da Cultura
- VII. Escritório de Representação em Teresina;
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Secretaria Municipal da Assistência social;
- X. *Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
- XI. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.*
- XII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XIII. Hospital Municipal Florisa Silva;

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 005/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8 –

....

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Chefia do Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria Jurídica
- III. Assessoria de Relações Institucionais
- IV. Assessoria Especial
- V. Assessoria de Comunicação
- VI. Coordenação da Junta do Serviço Militar
- VII. *Assessoria Técnica*
- VIII. Chefe da Guarda Municipal
- IX. Secretária do Gabinete

Art. 3º - Fica alterada o parágrafo único do artigo 15, da Lei Complementar nº 005/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – ...

....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Secretário Municipal de Administração
- II. *Gerência de Licitações, Contratos e Convênios*
- III. Coordenação de Pessoal
- IV. Departamento de Material e Patrimônio
- V. Departamento de Serviços Gerais
- VI. Departamento de Protocolo e Arquivos
- VII. Departamento Agente Municipal de Desenvolvimento





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- VIII. *Departamento de Expedição de Carteira de Identidade e CTPS*
- IX. *Assessoria Técnica*

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 19, da Lei Complementar nº 005/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 –

....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. *Secretário Municipal de Educação*
- II. *Gerência de acompanhamento Pedagógico.*
- III. *Coordenação de Programas Educacionais*
- IV. *Coordenação de Projetos Especiais*
- V. *Coordenação de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano*
- VI. *Coordenação de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano.*
- VII. *Coordenação de Ensino Infantil*
- VIII. *Coordenação de Escolas*
- IX. *Departamento da Educação de Jovens e Adultos.*
- X. *Departamento Administrativo e Censo Escolar*
- XI. *Departamento de Merenda Escolar*
- XII. *Departamento de Processamento de Dados*
- XIII. *Assessoria Técnica*
- XIV. *Departamento de Registros e Expedições de Documentos Escolares*
- XV. *Departamento de Transportes*
- XVI. *Direção Escolar (acima de 201 alunos)*
- XVII. *Direção Escolar (até 200 alunos)*
- XVIII. *Direção Escolar Adjunta (acima de 400 alunos)*

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 20, da Lei Complementar nº 005/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 –

....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. *Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo*
- II. *Coordenação de Programas e Projetos*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- III. Departamento da Juventude
- IV. Departamento de Esporte e Lazer
- V. Departamento de Turismo
- VI. Assessoria de Fomentos a organização Comunitária
- VII. Assessoria de Esporte e Lazer
- VIII. Assessoria de Turismo

Art. 6º - Fica alterada a SEÇÃO XI, em seus artigos 23 e 24, da Lei Complementar nº 005/2017, que passarão a vigorar com as alterações e as seguintes inclusões:

Seção XI

Das Atribuições e Competências da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade estabelecer prioridades na implementação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do município; promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho; atuar juntamente com as entidades organizadas do município, na promoção humana e assistência social geral da população carente; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá suas funções básicas através da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos necessários para o atendimento da pessoa com deficiência;
- II. a articulação com outros organismos estaduais, nacionais e internacionais, como as associações, centros e sociedades de apoio às pessoas com deficiência, objetivando fortalecer as ações locais em nível de complementaridade;
- III. manter atualizado o cadastro sócio econômico das pessoas com deficiência, como forma de facilitar o encaminhamento às entidades da sociedade civil, organizadas por tipos de deficiências;
- IV. coordenar em nível local a gestão de projetos e ações voltadas para a pessoa com deficiência, promovendo a articulação de órgãos, colaborando na emissão de pareceres



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- técnicos e nas ações de sensibilização das comunidades, promovendo a informação e formação de opinião;
- V. animar, em nível local, o engajamento de organismos da sociedade civil no trabalho de inclusão da pessoa com deficiência.
 - VI. o planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas;
 - VII. assistir ao idoso, às pessoas carentes e os portadores de necessidades especiais;
 - VIII. assegurar alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;
 - IX. conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;
 - X. assistir às gestantes carentes;
 - XI. prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;
 - XII. desenvolver projetos de melhoria habitacional;
 - XIII. apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;
 - XIV. desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão de obra;
 - XV. prestar assistência jurídica às pessoas de baixa renda, conveniada com órgãos pertinentes.
 - XVI. a realização de campanhas de sensibilização, abrangendo entidades, escolas, igrejas, sindicatos e associações, no intuito de discutir, debater e informar sobre as políticas de Assistência Social, proporcionando o exercício da cidadania;
 - XVII. promover o fortalecimento e implementação do programa de orientação familiar, assegurando que as ações no âmbito da Assistência Social sejam implementadas, tendo a família como seu principal referencial;
 - XVIII. proporcionar uma melhor articulação entre o Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais;
 - XIX. promover e apoiar campanhas sócio-educativas, artísticas e recreativas;
 - XX. promover e apoiar o Programa Criança Feliz nas atividades sócio-educativa, artísticas, culturais e recreativas, para crianças e adolescentes;
 - XXI. promover atividades de geração de emprego e renda e cursos de qualificação profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Assistência Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Secretário Municipal da Assistência Social
- II. Coordenação de Segurança Alimentar e Nutrição
- III. Coordenação de assistência Social e de Proteção dos Direitos da Criança e ao Adolescente
- IV. Coordenação de Desenvolvimento do Trabalho e ação Comunitária
- V. Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS
- VI. Coordenação do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS
- VII. Coordenação do Centro de Convivência dos Idosos
- VIII. Coordenação de Ação da Pessoa com Deficiência
- IX. *Coordenação do Programa Criança Feliz*
- X. Assessoria Técnica

Art. 7º - Fica alterada a SEÇÃO XII, em seus artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 005/2017, que passarão a vigorar com as alterações e as seguintes inclusões:

Seção XII

Das Atribuições e Competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos (arts. 25 e 26) e,

Das Atribuições e Competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (arts. 25-A e 26-A)

Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, a preservação das florestas, da fauna e da flora, a promoção da educação ambiental, com o objetivo de:

- I. Buscar o desenvolvimento de forma sustentável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- II. Elaboração de políticas públicas reduzindo os impactos ambientais;
- III. Preservação de recursos naturais, por meio de fiscalizações e mediante autorização de empreendimentos que apoiem e respeitem a legislação ambiental;
- IV. Preservação da natureza e incentivo de hábitos ecologicamente corretos, dentre outros.
- V. Emitir, suspender, cancelar e revogar licença ambientais conforme a legislação ambiental.

Art. 25-A. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem a finalidade de promover as políticas públicas para promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam o setor primário, a indústria, o comércio e os serviços vocacionais, com o objetivo de:

- I. Prospectar novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento para o Município;
- II. Promover a divulgação do potencial agrícola da região;
- III. Envolver o agronegócio, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento;
- IV. Atrair investimentos para agregação de valor à cadeia produtiva, como meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração de renda;
- V. Incentivar a expansão do potencial agrícola e pecuário do Município, como forma de aumentar a produção e reduzir a dependência de produtos de outras regiões do estado e do País.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I. Liberação de "Licenças Ambientais" necessárias à implantação e execução de atividades econômicas ou não, mas que necessitem desse tipo de permissão em nível municipal;
- II. Planejar, executar e avaliar ações orientadas para a proteção dos recursos naturais e meio ambiente;
- III. Implantar o cadastro de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente;
- IV. Propor normas e padrões suplementares de combate à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- V. Promover campanhas de esclarecimento e educação ambiental;
- VI. Fiscalizar e aplicar sanções aos infratores de normas municipais de proteção ao meio ambiente;
- VII. Conceder alvarás de funcionamento e fiscalizar as atividades sujeitas à Taxa de Licença Ambiental;
- VIII. Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental;
- IX. Realizar estudos de impacto ambiental para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de alguma forma, possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III. Departamento Fiscal e Licenças Ambientais;
- IV. Assessoria Técnica.

Art. 26-A. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- I. A formulação, execução e avaliação das ações relativas à extensão rural;
- II. Pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do Município;
- III. Fomentar a utilização das modernas técnicas de irrigação;
- IV. Fomentar e orientar a agricultura familiar;
- V. Incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial d'água e condições climáticas;
- VI. Desenvolver e orientar novas culturas nos perímetros irrigados;
- VII. Articular-se com órgãos do governo estadual, federal e iniciativa privada com o propósito de desenvolver novas culturas para os perímetros irrigados;
- VIII. Promover a produção de alimentos através do cooperativismo e o associativismo em geral;
- IX. Contribuir para o equilíbrio da oferta e procura de produtos alimentícios;
- X. Buscar alternativas de substituição do modelo importador de alimentos para uma realidade que assegure a produção





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

eficiente para abastecer as necessidades internas e de exportação.

- XI. planejar, executar e avaliar ações orientadas para a exploração racional dos recursos naturais, promovendo o aproveitamento da vocação do Município para o setor secundário e de prestação de serviços, atraindo investimentos para a agregação de valor à cadeia produtiva como meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração de emprego e renda;
- XII. estimular e promover o desenvolvimento do artesanato local;
- XIII. promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais com o propósito de colher subsídios e patrocínio para implantação de modelo de desenvolvimento autossustentável do Município;
- XIV. promover o aperfeiçoamento e a melhoria da mão de obra local voltado para o setor secundário e terciário da economia, através do intercâmbio de ações de capacitação de profissionais desses setores, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;
- XV. incentivar projetos industriais que sejam absorvedores de mão-de-obra e geradores de tecnologia;
- XVI. promover as ações de proteção ao micro e ao pequeno empresário, estudando e propondo as medidas legais de amparo e proteção às suas atividades.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- II. Departamento de Produção e Abastecimento
- III. Departamento de Inspeção Animal e Vegetal
- IV. Departamento de Matadouro Público
- V. Departamento de Serviços de Apoio e Feiras e Eventos
- VI. Assessoria Técnica

Art. 8º - Fica alterada o parágrafo único do artigo 28, da Lei Complementar nº 005/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – ...

....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta pelas seguintes unidades administrativas:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- I. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
- II. Departamento de Obras e Fiscalização
- III. Departamento de Serviços Públicos
- IV. Departamento de Manutenção e Acompanhamento de Iluminação Pública
- V. Assessoria Técnica

Art. 9º - Fica alterada a SEÇÃO XIV, em seu artigo 30, da Lei Complementar nº 005/2017, que passarão a vigorar com as alterações e as seguintes inclusões:

Seção XIV
Das Atribuições e Competências da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde:

- I. O planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à saúde e das ações de saneamento básico;
- II. A promoção de campanhas de vacinação;
- III. O combate às epidemias;
- IV. O desenvolvimento de ações de endemias e doenças transmitidas por vetores;
- V. As ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;
- VI. A prestação de assistência odontologia medica e hospitalar;
- VII. As ações de prevenção de câncer e do controle e combate as doenças de massa;
- VIII. A Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos e da pratica profissional medica e paramédica;
- IX. A promoção a saúde da população de baixa renda;
- X. A pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção medica e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistências públicas e particulares;
- XI. A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
- XII. A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
- XIII. A promoção de campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- XIV. O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamentos dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XV. A distribuição de medicamentos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Secretário Municipal de Saúde
- II. Gerência de Programas Atenção Básica
- III. Coordenação Administrativa, Financeira e de Convênios
- IV. Coordenação de Vigilância Sanitária
- V. Coordenação de Vigilância Epidemiológica
- VI. Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
- VII. Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
- VIII. Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- IX. Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- X. Coordenação do Programa de Imunização
- XI. Departamento de Cadastro e Processamentos de dados SUS
- XII. Departamento de Farmácia Básica
- XIII. Departamento de Transportes
- XIV. Departamento de Almoxarifado
- XV. Assessoria Técnica

Art. 10º - Fica alterada a SEÇÃO XV, em seu artigo 31, da Lei Complementar nº 005/2017, que passarão a vigorar com as alterações e as seguintes inclusões:

Seção XV

Das Atribuições e Competências do Hospital Municipal Florisa Silva

Art. 31. O Hospital Municipal Florisa Silva, subordinado diretamente ao Secretário de Saúde, integrante do patrimônio e da estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Jaicós, é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de emergência e
- II. promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde da população do Município;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- III. elaborar protocolos no tratamento e controle de Infecção hospitalar;
- IV. elabora e planejar os programas de Saúde e Segurança do Trabalhador e Paciente;
- V. Controlar o fluxo, a esterilização e manutenção do Centro Cirúrgico;
- VI. Manter atualizado o banco de dados e demais arquivos de atendimento médico;

Parágrafo Único. O Hospital Municipal é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Diretor – Geral
- II. Diretor Clínico
- III. *Gerência Administrativa e Financeira*
- IV. *Gerência de Enfermagem*
- V. *Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH*
- VI. *Coordenação do Centro Cirúrgico e de Material e Esterilização – CCME*
- VII. *Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalhador e do Paciente – SSTP*
- VIII. *Coordenação dos Serviços de Arquivos Médicos e Estatísticos - SAME*
- IX. *Departamento de Almoxarifado*
- X. *Departamento de Manutenção e Limpeza*

Art. 11 - Fica alterado o art. 32 da Lei Complementar nº 005/2017, especialmente quanto ao valor da remuneração dos cargos comissionados constantes no anexo I desta Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III Dos Cargos Comissionados

Art. 32. Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos e remunerações seguintes:

Ord.	Símbolo	Valor R\$
I	GE I	R\$ 4.417,49
II	DAM I	R\$ 2.600,00
III	DAM II	R\$ 2.208,75
IV	DAM III	R\$ 1.450,00
V	DAM IV	R\$ 1.300,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

perceberão o valor de seu vencimento funcional acrescido de 50% do valor da referida função.

§3º - (revogado)

§ 4º. Ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado, nenhum servidor poderá receber remuneração acima do valor correspondente ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.


Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós- PI, xx de novembro de 2022.


ROGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebemos

Em, 23 / 11 / 2022


Manoel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.590.533-53

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/ 2022- ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2017**

ANEXO I



ANEXO - I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JAICÓS - PI

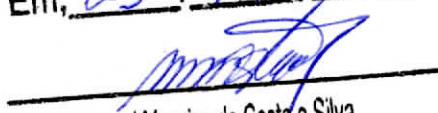
CARGOS/FUNÇÃO	Nº Vagas	SÍMBOLO	Remuneração R\$
GABINETE DO PREFEITO	*	*	*
Chefe de Gabinete	1	GE I	4.417,49
Assessoria Jurídica	2	GE I	4.417,49
Assessoria de Relações Institucionais	1	GE I	4.417,49
Assessoria Especial	2	DAM II	2.208,75
Assessoria de Comunicação	2	DAM III	1.450,00
Coordenação da Junta do Serviço Militar	1	DAM III	1.450,00
Assessoria Técnica	4	DAM IV	1.300,00
Chefe da Guarda Municipal	1	DAM IV	1.300,00
Secretária do Gabinete do Prefeito	1	DAM IV	1.300,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	*	*	*
Secretário(a) do Gabinete Vice-Prefeito	1	DAM IV	1.300,00
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO	*	*	*
Controlador(a) Geral do Município	1	GE I	4.417,49
Assessoria de Controle Interno	2	DAM IV	1.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*	*	*
Procurador(a) Geral do Município	1	GE I	4.417,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*	*	*
Secretário(a) Municipal de Administração	1	GE I	4.417,49
Gerência de Contratos, Licitações e Convênios	1	DAM II	2.208,75
Coordenação de Pessoal	1	DAM III	1.450,00
Departamento de Material e Patrimônio	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Serviços Gerais	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Protocolo e Arquivos	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Agente Municipal de Desenvolvimento	1	DAM IV	1.300,00
Departamento Expedição de Carteira de Identidade e CTPS	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria Técnica	2	DAM IV	1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	*	*	*
Secretário(a) Municipal de Finanças	1	GE I	4.417,49
Coordenação de Tributação e Arrecadação	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Compras	1	DAM III	1.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*	*	*
Secretário(a) Municipal de Educação	1	GE I	4.417,49
Gerência de Acompanhamento Pedagógico	1	DAM II	2.208,75
Coordenação de Programas Educacionais	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Projetos Especiais	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano.	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Ensino Infantil	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Escolas	10	DAM III	1.450,00
Coordenação de Educação de Jovens e Adultos	1	DAM III	1.450,00
Departamento Administrativo e Censo Escolar	3	DAM IV	1.300,00
Departamento de Merenda Escolar	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Processamento de Dados	2	DAM IV	1.300,00
Assessoria Técnica	12	DAM IV	1.300,00
Departamento de Registros e Expedições de Documentos Escolares	17	DAM IV	1.300,00
Departamento de Transportes	1	DAM IV	1.300,00
Diretor de Escola (acima de 201 alunos)	10	DAM I	2.600,00
Diretor de Escola (até 200 alunos)	9	DAM II	2.208,75
Diretor Adjunto de Escola (acima de 400 alunos)	5	DAM IV	1.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Secretário(a) Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo	1	GE I	4.417,49
Coordenação de Programas e Projetos	1	DAM III	1.450,00
Departamento de Ações da Juventude	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Esporte e Lazer	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Desenvolvimento do Turismo	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria de Fomentos a organização Comunitaria	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria de Esporte e Lazer	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria de Turismo	1	DAM IV	1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Secretário(a) Municipal de Cultura	1	GE I	4.417,49
Coordenação de Programas e Projetos	1	DAM III	1.450,00
Departamento de Cultura	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria de Cultura	1	DAM IV	1.300,00
CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM TERESINA - PI			
Chefe do Escritório de Representação	1	GE I	4.417,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	GE I	4.417,49
Coordenação de Segurança Alimentar e Nutrição	1	DAM III	1.450,00
Coordenação. de Assist. Social e de Prot. dos Dir. da Criança e Adolescente	1	DAM III	1.450,00
Coordenação de Desenvolvimento do Trabalho e Ação Comunitária	1	DAM III	1.450,00
Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	1	DAM III	1.450,00
Coordenação dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1	DAM III	1.450,00
Coordenação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	1	DAM III	1.450,00
Coordenação do Centro de Convivência dos Idosos - CCI	1	DAM III	1.450,00
Coordenação do Programa Criança Feliz	1	DAM III	1.450,00
Assessoria Técnica	3	DAM IV	1.300,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1	GE I	4.417,49
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1	DAM IV	1.300,00
Departamento Fiscal e Licenças Ambientais	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria Técnica	1	DAM IV	1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	1	GE I	4.417,49
Departamento de Produção e Abastecimento	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Inspeção Animal e Vegetal	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Matadouro Público	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Serviços de Apoio e Feiras e Eventos	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria Técnica	1	DAM IV	1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	GE I	4.417,49
Departamento de Obras e Fiscalização	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Serviços Públicos	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Manutenção e Acompanhamento de Iluminação Pública	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria Técnica	2	DAM IV	1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	GE I	4.417,49
Gerência de Programas Atenção Básica	1	DAM II	2.208,75
Coordenação de Vigilância Epidemiologia	1	DAM II	2.208,75
Coordenação do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU	1	DAM II	2.208,75
Coordenação Administrativa, Financeira e de Convênios	1	DAM II	2.208,75
Coordenação de Vigilância Sanitária	1	DAM III	1.450,00
Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	1	DAM III	1.450,00
Coordenador do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS	1	DAM III	1.450,00
Coordenação do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO	1	DAM III	1.450,00
Coordenação do Programa de Imunização	1	DAM III	1.450,00
Departamento de Cadastro e Processamentos de dados SUS	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Farmácia Básica	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Transportes	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Almoxarifado	1	DAM IV	1.300,00
Assessoria Técnica	2	DAM IV	1.300,00

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL FLORISA SILVA	*	*	*
Diretor(a) Geral do Hospital Florisa Silva	1	CE I	4.417,49
Diretor Clínico	1	DAM II	2.208,75
Gerência Administrativa e Financeira	1	DAM II	2.208,75
Gerência de Enfermagem	1	DAM II	2.208,75
Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	1	DAM II	2.208,75
Coordenação do Centro Cirurgico e Material e Esterilização - CCME	1	DAM II	2.208,75
Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalhador e do Paciente - SSTP	1	DAM III	1.450,00
Coordenação dos Serviços de Arquivos Médicos e Estatísticos - SAME	1	DAM III	1.450,00
Departamento de Almoarifado	1	DAM IV	1.300,00
Departamento de Manutenção e Limpeza	1	DAM IV	1.300,00

SIMBOLOS / SUBSÍDIOS/REMUNERAÇÕES /GRATIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
GE I	4.417,49
DAM I	2.600,00
DAM II	2.208,75
DAM III	1.450,00
DAM IV	1.300,00


 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito Municipal

Recebemos
 Em, 23 / 11 / 2022

 Jairoel Messias da Costa e Silva
 Chefe de Gabinete
 CPF: 704.590.533-53